

 GOVERNO DE PERNAMBUCO ESTADO DE MUDANÇA www.cehab.pe.gov.br	COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II PROCESSO LICITATÓRIO DCPO/CELOE II N.º 005/2025 DCPO – DIRETORIA DE OBRAS ESTRATÉGICAS CEHAB/PE SEDUH/PE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO SEPE/PE – SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS SDS/PE – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO
---	--

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta a pedido de esclarecimento encaminhado pela MULTCOM CONSTRUTORA LTDA, referente ao **Processo Licitatório DCPO/CELOE – II N.º 005/2025**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM BATALHÃO INTEGRADO ESPECIALIZADO (BIESP) DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE PETROLINA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO LEGAL E EXECUTIVO.**

PERGUNTA:

Gostaríamos de solicitar esclarecimentos e complementações referentes aos arquivos da planilha orçamentária, conforme descrito abaixo:

1. Planilha Orçamentária Sem Desoneração

A planilha enviada consta como composição analítica, entretanto, solicitamos o envio da planilha orçamentária consolidada sem desoneração, conforme requerido nos termos do processo.

2. Curva ABC Sem Desoneração

O documento encaminhado apresenta valores divergentes do esperado. Solicitamos, portanto, o reenvio da Curva ABC com valores sem desoneração, de forma a garantir a coerência e transparência nas análises técnicas.

RESPOSTA:

DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise comparativa entre os valores das Planilhas Resumo e das Curvas ABC revela, de fato, uma diferença numérica entre os totais apresentados. Todavia, tal diferença não se configura como erro, mas sim como resultado da exclusão técnica justificada de determinados itens que, conforme jurisprudência e boas práticas de planejamento orçamentário, não devem compor a Curva ABC.

A exclusão de itens de natureza administrativa ou indireta da Curva ABC segue as orientações dos principais órgãos de controle e planejamento, como se observa abaixo:

“Devem ser selecionados apenas os insumos representativos das principais etapas construtivas da obra. Não devem ser incluídos serviços de caráter genérico ou de difícil medição, como ‘administração local’, ‘projetos’ e ‘mobilização’.” (Tribunal de Contas da União – Cartilha de Obras Públicas, 2ª ed., 2014, p. 77)

“Para efeito de análise de representatividade de custos, devem ser excluídos os serviços de caráter administrativo e os que não possam ser segregados de forma objetiva nas etapas de execução.” (Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário)

A Matriz de Riscos não inclui itens administrativos, contingenciais ou indiretos da contratação.” (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 18, §2º – por analogia)

	COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II PROCESSO LICITATÓRIO DCPO/CELOE II N.º 005/2025 DCPO – DIRETORIA DE OBRAS ESTRATÉGICAS CEHAB/PE SEDUH/PE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO SEPE/PE – SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS SDS/PE – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO
---	--

A Curva ABC tem como objetivo identificar os serviços e insumos com maior impacto financeiro direto na execução da obra, razão pela qual se limitou, corretamente, aos itens físicos e mensuráveis que compõem a execução direta.

os seguintes itens não estão incluídos na Curva ABC:

Itens não incluídos na Curva ABC

Petrolina (R\$)

Elaboração dos Projetos Executivos	171.265,38
Administração Local	849.286,00
Mobilização e Desmobilização	131.499,86
Instalações Provisórias	120.824,92
Locação de Equipamentos	131.145,51
Serviços Complementares	17.875,00
Total dos itens excluídos	1.421.896,67

Portanto, a diferença exata corresponde aos valores Consolidados após a exclusão dos itens, o que comprova a correção técnica e metodológica da Curva ABC apresentada. Conforme se observa:

Município	Planilha Resumo (sem BDI)	Valor da Curva ABC	Diferença apurada
PETROLINA	R\$ 10.505.685,78	R\$ 9.083.789,11	R\$ 1.421.896,67

A exclusão dos itens mencionados da Curva ABC está em total conformidade com as boas práticas de engenharia de custos e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

Assim, não há inconsistência ou necessidade de correção nos documentos apresentados.

Recife/PE, 04 de agosto de 2025.

Albaneide de Carvalhoção

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II